



Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 06/Set/2023 11:38

Ponto: 9333 Ass.: *Ledacel Orisem* - MESA

Apresentação: 06/09/2023 11:28:00.000

DOC n.989/2023

SENADO FEDERAL

Ofício nº 811 (SF)

Brasília, em 06 de setembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do autógrafo do Decreto Legislativo nº 930, de 2023, promulgado pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, que “Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para Facilitação do Trânsito de Veículos de Uso Particular, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009”.

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 930, de 2021, aprovado, em revisão, pelo Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Dr. Hiran  
no Exercício da Primeira-Secretaria

**PRIMEIRA-SECRETARIA**  
**Em 06 / 09 / 2023.**

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

**André Costa**  
**Chefe de Gabinete Substituto**

JAPE

acg/pdl21-930

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 92, DE 2023 (\*)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para Facilitação do Trânsito de Veículos de Uso Particular, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para Facilitação do Trânsito de Veículos de Uso Particular, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2023.



Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 4/8/2023.